PROJETO DE LEI N.º 021, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO COMPONENTE QUALIDADE TRANSFERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI, CONFORME A PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) e regulamentada a utilização dos recursos do Componente Qualidade transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde de Cuitegi (FMS-CTG), no âmbito do cofinanciamento federal para a APS, conforme instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipes Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar devidamente cadastrados no CNES, Coordenador da Atenção Básica, Coordenador de Imunização, Coordenador de Saúde Bucal, Gerentes e apoiadores cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, e será pago de acordo com as tabelas I e II dessa Lei.

§ 1°. Os valores serão rateados de forma igualitária por categoria profissional.

§ 2°. A equipe Multiprofissional (eMulti) somente fará jus a gratificação de que trata esta lei, após repasse do Ministério da Saúde.

§ 3º A parcela adicional do incentivo de qualidade, correspondente à média do alcance dos resultados do ano, será repassada integralmente aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) na forma da tabela II, limitada aos membros da equipe mínima estabelecida pelo Ministério da Saúde, e será paga juntamente com os recursos do primeiro quadrimestre do ano subsequente.

§ 4º Na hipótese de não haver repasse de recurso financeiro federal para determinada Equipe de Saúde da Família (eSF), Equipe de Saúde Bucal (eSB) ou Equipe Multiprofissional (eMulti), o Município ficará desobrigado de efetuar o pagamento dos profissionais da referida equipe, enquanto perdurar a ausência do repasse.

§ 5º Para fins de cálculo e pagamento do incentivo financeiro, será considerado o valor correspondente à modalidade ESB Comum I, independentemente da modalidade de Equipe de Saúde Bucal reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A avaliação do desempenho da qualidade das equipes será realizada a cada quadrimestre pelo Ministério da Saúde, de acordo com os indicadores pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e definidos por portaria específica.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde classificará as equipes nos seguintes níveis de qualidade:

I – Ótimo;

II – Bom;

III – Suficiente;

IV – Regular.

Art. 4º. Os recursos repassados pelo FNS ao FMS-CTG, a título do Componente Qualidade, serão distribuídos conforme o artigo 2º desta Lei, de acordo com os valores recebidos no anexo I, observando-se os percentuais abaixo:

I – Equipes classificadas como "Ótimo": 100% destinados aos profissionais;

II – Equipes classificadas como "Bom": 70% destinados aos profissionais e 30% à manutenção das ações e serviços da APS;

III – Equipes classificadas como "Suficiente": 50% destinados aos profissionais e 50% à manutenção das ações e serviços da APS;

IV – Equipes classificadas como "Regular": 30% destinados aos profissionais e 70% à manutenção das ações e serviços da APS.

Art. 5º. O Município fica autorizado de repassar os recursos do Componente Qualidade que tenham sido creditados antes da publicação desta Lei, distribuídos conforme as tabelas I e II.

Parágrafo único. Havendo saldo remanescente nas contas, o pagamento será efetuado conforme o cargo exercido pelo profissional durante o período de competência do recurso. Na ausência de servidor em determinada categoria profissional, o valor correspondente será distribuído, em partes iguais, entre todos os profissionais aptos ao recebimento do incentivo.

Art. 6º. O repasse dos valores aos profissionais ocorrerá após a avaliação prevista no art. 3º e montantes repassados pelo FNS ao FMS-CTG, respeitando:

I – Os níveis de classificação definidos;

II – Os critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Farão jus ao recebimento do Componente Qualidade os servidores que estiverem atuando na APS, independentemente da forma de contratação, exceto:

I – Contratados por terceirização;

II – Profissionais do Programa "Mais Médicos";

III – Médicos residentes;

IV – Servidores cedidos, em licença sem vencimentos, licença especial ou licença médica igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 8º. O incentivo financeiro de qualidade da APS será pago exclusivamente com recursos do Componente Qualidade, transferidos fundo a fundo pelo FNS ao FMS-CTG.

§ 1º O Município ficará desobrigado do pagamento caso o Componente Qualidade seja extinto pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os valores previstos nesta Lei não se incorporarão aos vencimentos dos servidores, sendo de natureza indenizatória.

Art. 9°. Não fará jus ao incentivo o profissional que:

I – Obtiver três faltas mensais não justificadas, sem documentação comprobatória;

II – Deixar de comparecer a atividades educativas ou de planejamento convocadas pela Secretaria de Saúde;

III – Estiver em licença médica por 15 dias ou mais dentro do mês trabalhado;

IV – Responder a processo disciplinar com suspensão;

V – Estiver em licença maternidade ou especial;

VI – Estiver readaptado fora da APS;

VII – Não executar o processo de trabalho conforme perfil de competência instituído;

VIII – Não atingir os parâmetros mínimos dos indicadores de saúde;

IX – Não realizar o registro dos atendimentos no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC);

X – Cometer fraudes ou inserir dados irregulares nos sistemas de informação.

Art. 10. Em caso de exoneração, rescisão contratual ou afastamento por qualquer motivo, o profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos federais do Componente Qualidade transferidos pelo FNS.

Art. 12. Fica instituída a Comissão do novo financiamento da APS, composta por 5 (cinco) membros, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde;

II – 1 (um) enfermeiro(a), técnico ou auxiliar de enfermagem da eSF.

III – 1 (um) agente comunitário de saúde;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

§ 1º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessário a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§ 2º A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS será responsável pelo monitoramento e avaliação da equipe no âmbito municipal, sugerindo metas e estratégias junto às Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (eMulti) e equipe técnica da SMS, para melhoria do serviço.

§ 3º Compete à Comissão fiscalizar o pagamento do incentivo, garantindo que apenas os profissionais que efetivamente contribuírem para os resultados recebam o benefício.

§ 4º É de responsabilidade da Comissão elaborar a relação nominal dos profissionais contemplados, indicando os respectivos valores a serem pagos, e encaminhá-la ao setor responsável pela execução financeira, a fim de viabilizar o devido pagamento do incentivo.

Art. 13º. Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o servidor será convocado pela Comissão para assinar o Termo de Ajuste, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no caput, o servidor não fará jus ao incentivo de desempenho.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Cuitegi, 13 de agosto de 2025.

Guilherme Cunha **Madruga** Junior
Prefeito

ANEXO I

Valores conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, observando a classificação e o tipo de equipe.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25

TABELA I

Percentual para cada categoria profissional que atua na unidade básica de saúde componente qualidade

DIVISÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Agente Comunitário de Saúde – ACS	49%
Médico	9%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	20%
Enfermeiro	9%
Profissionais de suporte	13%

DIVISÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Odontólogo	35%
Técnico em Saúde Bucal	30%
Profissionais de suporte	35%

DIVISÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL-EMULTI

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Profissionais de Nível Superior	90%
Profissionais de suporte	10%

DETALHAMENTO PROFISSIONAIS DE SUPORTE*

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
ACE	10%
Apoio em recepção	25%
Coordenações	35%
Gerentes	30%

*Os profissionais de suporte são aqueles que atuam de forma integrada com mais de uma equipe. Por esse motivo, cada equipe destina um percentual dos recursos a esses profissionais

TABELA II

Percentual para cada categoria profissional que atua na unidade básica de saúde através da parcela adicional do incentivo de qualidade

DIVISÃO DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Agente Comunitário de Saúde – ACS	49%
Médico	12%
Auxiliar/Técnico de Enfermagem	27%
Enfermeiro	12%

DIVISÃO DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Cirurgião-Dentista	60%
Técnico em Saúde Bucal	40%

DIVISÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL-EMULTI

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE
Profissionais de Nível Superior	100%

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Incentivo Financeiro de Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Cuitegi, regulamentando a utilização dos recursos do Componente Qualidade, transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme disposto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A medida visa estabelecer critérios objetivos e transparentes para o repasse de incentivos financeiros às equipes da Atenção Primária, vinculando o pagamento ao desempenho e aos resultados alcançados pelos profissionais, conforme avaliação periódica realizada pelo Ministério da Saúde. Tal política busca incentivar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), refletindo positivamente no cuidado oferecido à população.

O projeto contempla a criação de uma comissão técnica municipal, composta por representantes da gestão, dos profissionais e do controle social, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores de desempenho e garantir a correta aplicação dos recursos. Ressalta-se que os valores a serem pagos são de natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos e sendo condicionados à efetiva atuação dos profissionais no período correspondente.

Além disso, a proposta regulamenta a distribuição dos recursos remanescentes, garantindo equidade e legalidade na utilização deles, conforme os cargos e tempo de atuação dos servidores nas respectivas equipes.

Dessa forma, o projeto atende ao princípio da eficiência na administração pública, valoriza os profissionais da saúde, fortalece a Atenção Primária e contribui diretamente para a ampliação do acesso, da qualidade e da resolutividade dos serviços de saúde ofertados no Município de Cuitegi.

Por todo o exposto, solicito a apreciação e aprovação desta matéria por esta Casa Legislativa, por se tratar de ação prioritária para a saúde pública local e de grande relevância social.

Gabinete do Prefeito de Cuitegí, 13 de Agosto de 2025.

Guilherme Cunha **Madruga** Junior

Prefeito Constitucional